

Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

TERMO DE CONTRATO Nº 083/2022, AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIROS EM INOX BRILHANTE, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVAIS E A EMPRESA RIO PRETO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS - EIRELI.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOVAIS, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, Inscrito no CNPJ sob nº 65.711.699/0001-43, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, portador do CPF nº 220.598.568-09 e do RG nº 29.103.664-2, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa RIO PRETO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS - EIRELI, Inscrita no CNPJ sob o nº 34.897.359/0001-25 e Inscrição Estadual nº 124.061.516.11, estabelecida à Rua Onofre Gomes de Pinho, nº 1132, Bairro Residencial São Thomaz, CEP 15.043-847, na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por su Procuradora, a Sr. a NAYARA CAROLINA VILELA FURTADO, portadora do CPF nº 373.755.858-22 e do RG nº 46.106.894-1, firmam nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2022, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75, do respectivo diploma legal e o Decreto Municipal nº 037/2022, de 18 de agosto de 2022, com respaldo no Processo de Licitação nº 068/2022, Dispensa nº 27/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é a Aquisição e instalação de letreiros em inox brilhante para fachada da "Creche Escola Maria Eduarda Mantovani Paschoal", localizada na Rua Antônio Marcondes, nº 1425, Conjunto Habitacional Orlando Domingues, CEP: 15.885-000, nesta Cidade de Novais, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, Processo Administrativo nº 068/2022, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

#### 1.2. Da quantidade total requisitada:

Abaixo segue tabela com a quantidade total a ser adquirida:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LETREIRO EM AÇO INOX 304 BRILHANTE, EM CHAPA 0,8 MM, TIPO CAIXA ALTA, CORTE FINO A LASER, MEDINDO 30 CM DE ALTURA COM LATERAL PROPORCIONAL A ALTURA COM PINOS PARA FIXAÇÃO, COM OS DIZERES: CRECHE ESCOLA MARIA EDUARDA MONTOVANI PASCHOAL.	1	R\$ 9.100,00	R\$ 9.100,00
VALOR TOTAL			R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)	



## Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO № 083/2022, DE 14/10/2022.

**1.3.** Fica designada como gestora do contrato a funcionária, Sra. Lucimar da Siva Velho Brito, a qual acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

- **2.1.** O fornecimento e a instalação dos letreiros ser realizado em uma única etapa pela empresa vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do envio da Autorização de Fornecimento (AF), através do Setor de Compras.
- **2.2.** Os letreiros "Creche Escola Maria Eduarda Mantovani Paschoal" deverão ser afixados no prédio localizado na Rua Antônio Marcondes, nº 1425, Conjunto Habitacional Orlando Domingues, CEP: 15.885-000, nesta Cidade de Novais.
- **2.3.** O horário para a realização dos serviços será das 08:00 horas às 17:00 horas, nos dias úteis, sendo a instalação de responsabilidade da Contratada, ou seja: equipamentos, equipe de funcionários e todos os materiais necessários para a execução do objeto.
- **2.4.** Caso o serviço prestado não corresponda ao exigido, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo Contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

**3.1.** O valor global deste contrato é de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto e valores unitários definidos na cláusula primeira.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

- **4.1.** Os preços contratados permanecerão fixos e reajustáveis, salvo hipótese de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, em virtude de alterações dos preços de mercado, desde que requisitado formalmente pela parte interessada, a qual deverá apresentar documentação comprobatória da necessidade da repactuação do ajuste, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021.
- **4.2.** No caso de o realinhamento ser pleiteado pela Contratada, o mesmo deverá ser efetuado através de requerimento, protocolizado no setor de protocolos localizado no Paço Municipal, ou encaminhado via e-mail: contratos@novais.sp.gov.br ao qual deverá ser juntada planilha de custos, contendo os preços anteriores e os preços atuais do serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, anexando documentação fiscal comprobatória.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **5.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento do Poder executivo, conforme classificação abaixo:
- 02.04 Divisão da Educação Básica 12.365.0007.2006 Manutenção e Atendimento em Creche 3.3.90.30 Material de Consumo Ficha de Despesa nº 79 Fonte de Recurso –



# Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 083/2022, DE 14/10/2022. Tesouro Municipal

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, sendo contados a partir da data do efetivo envio da nota fiscal-eletrônica exclusivamente no e-mail: compras@novais.sp.gov.br, ou entregue diretamente na Tesouraria do Município de Novais, referentes aos serviços prestados mensalmente, em ordem cronológica e obedecendo a disponibilização financeira de acordo com os repasses.
- **6.2.** Para realização dos pagamentos, a licitante vencedora deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.
- **6.3.** Os pagamentos serão feitos através de crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.
- **6.4.** Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal: "**Dispensa nº 27/2022**", bem como o número do pedido da compra e nota de empenho.
- **6.5.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.
- **6.6.** Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste instrumento, e não será paga nenhuma atualização de valor.
- **6.7.** Correrá por conta exclusiva da contratada, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação; contribuições devidas ao Município, Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.
- **6.8.** Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.
- **6.9.** A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

**7.1.** O contrato terá vigência de 03 (três) meses a contar da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21 e ainda ser reajustado conforme índice IPCA/IBGE e no caso de extinção do IPCA/IBGE, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o Contratante e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto contratual de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.



# Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

#### CONTRATO № 083/2022, DE 14/10/2022.

- **8.2.** Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega do objeto contratual, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.
- **8.3.** A Contratada será responsável pelo cumprimento integral deste ajuste.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **9.1.** Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- **9.2.** Notificar, por escrito e verbalmente, a Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no objeto contratado, fixando prazo para a sua correção.
- **9.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- **9.4.** Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- **9.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- **9.6.** Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- **9.7.** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste termo de referência.
- **9.8.** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- **9.9.** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a Contratada de seus direitos adquiridos.
- 9.10. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente termo de referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, poderão aplicadas as sanções previstas no TÍTULO IV DA IRREGULARIDADES, CAPITULO I DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, previstas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **10.2.** O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a Contratada, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, às seguintes multas:
- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global do contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda a nota de empenho ser cancelada, cabendo, a critério, outras sanções legais cabíveis.
- c) além das multas acima previstas, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada em função da gravidade apurada.
- **10.3**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.



# Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

#### CONTRATO Nº 083/2022, DE 14/10/2022.

**12.4.** Da Contratada que deixar de manter atualizado o preposto e os seus dados, inclusive e-mail, bem como deixar de responder qualquer notificação no prazo estipulado, sujeitar-se-á a aplicação de multa em 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da sua respectiva ata, independente das demais medidas necessárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

**11.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

**12.1.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- **13.1.** O Foro do contrato será o da Comarca de Tabapuã/SP, excluído qualquer outro.
- **13.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Município de Novais/SP, 14 de outubro de 2022.

#### MUNICÍPIO DE NOVAIS CONTRATANTE

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO - Prefeito Municipal

## RIO PRETO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS – EIREL CONTRATADA

NAYARA CAROLINA VILELA FURTADO - Procuradora

Testemunhas:	
1a	
MARCOS LUIZ RIBEIRO	
CPF. 224.969.248-36	
2 <sup>a</sup>	
ALEXANDRE CRUZ MATTA GARCIA	
CPF: 434 748 668-50	



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 083/2022, DE 14/10/2022.

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 083/2022; PROCESSO Nº 068/2022, DISPENSA Nº 27/2022; RESPALDO LEGAL: Artigo 75, II da lei nº 14.133/21; Contratante: MUNICÍPIO DE NOVAIS, CNPJ nº 65.711.699/0001-43, Contratada: RIO PRETO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS - EIRELI, CNPJ nº 34.897.359/0001-25; OBJETO: Aquisição e instalação de letreiros em inox brilhante para fachada da "Creche Escola Maria Eduarda Mantovani Paschoal", localizada na Rua Antônio Marcondes, nº 1425, Conjunto Habitacional Orlando Domingues, CEP: 15.885-000, nesta Cidade de Novais, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA; Vigência: 14/10/2022 a 14/01/2023; Valor Global: R\$ 9.100,00; Dotação Orçamentária: Conforme cláusula quinta do referido contrato. Data da assinatura: 14/10/2022 e Conforme estabelecido no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO, em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer da Procuradoria Jurídica, RATIFICO nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Município de Novais/SP, 14 de outubro de 2022. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municípal. PUBLIQUE-SE



## Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 083/2022, DE 14/10/2022.

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATADA: RIO PRETO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS - EIRELI,

CONTRATO Nº 083/2022

OBJETO: Aquisição e instalação de letreiros em inox brilhante para fachada da "Creche Escola Maria Eduarda Mantovani Paschoal", localizada na Rua Antônio Marcondes, nº 1425, Conjunto Habitacional Orlando Domingues, CEP: 15.885-000, nesta Cidade de Novais, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) ------

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2021, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Novais/SP, 14 de outubro de 2022.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

#### CONTRATO Nº 083/2022, DE 14/10/2022. AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 220.598.568-09

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 220.598.568-09

Assinatura: ------

#### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### Pelo contratante:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 220.598.568-09

Assinatura: ------

#### Pela contratada:

Nome: NAYARA CAROLINA VILELA FURTADO

Cargo: Procuradora CPF: 373.755.858-22

Assinatura: ------

#### **ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 220.598.568-09

Assinatura: ------

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



## Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 083/2022, DE 14/10/2022.

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

CNPJ Nº 65.711.699/0001-43

CONTRATADA: RIO PRETO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS - EIRELI

CNPJ Nº 34.897.359/0001-25

**CONTRATO N° 083/2022** 

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2022

VIGÊNCIA: 14/10/2022 a 14/01/2023

OBJETO: Aquisição e instalação de letreiros em inox brilhante para fachada da "Creche Escola Maria Eduarda Mantovani Paschoal", localizada na Rua Antônio Marcondes, nº 1425, Conjunto Habitacional Orlando Domingues, CEP: 15.885-000, nesta Cidade de Novais, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Município de Novais/SP, 14 de outubro de 2022.

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO** 

Prefeito Municipal